

| | |
|---|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |
| Despacho | NP: xzqz1joz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/08/2012 Projeto de lei nº 491/2012 Protocolo nº 3555/2012 Processo nº 1146/2012 |
| Autor: Dep. Emanuel Pinheiro | |

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE
OBESIDADE - AMO, DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE OBESIDADE - AMO, localizada no município de Cuiabá - MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Agosto de 2012

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a Associação Mato-grossense de Obesidade - AMO, com sede provisória na Rua J, Quadra 127, Casa 115, CPA IV 5ª Etapa,

Fundada em 10 de junho de 2003, a referida entidade sem fins lucrativos, exercendo atividade beneficente e filantrópica tem por finalidade: desenvolver sistemas de apoio às pessoas com problemas relativos à obesidade, executar e promover atividades e serviços de educação e esclarecimento sobre obesidade; prestar auxílio e/ou manter serviços assistenciais, dentro de suas possibilidades, as necessidades sócio-econômicas das pessoas obesas e seus familiares na prevenção, diagnóstico e tratamento da obesidade; firmar convênios com entidades públicas ou privadas, para mediante subsídios ou remunerações, prestar serviços no âmbito de suas finalidades; estabelecer intercâmbios de ideias e atividades com outras entidades afins; representar perante as autoridades dos poderes: a) Executivo; B) Legislativo, c) Judiciário os interesses dos seus associados; adotar iniciativas e programas de combate à discriminação dos obesos; gerenciar a lista de pacientes a serem submetidos a gastroplastia nos Hospitais, e especialmente nos Universitários, obedecendo primeiramente à ordem cronológica de entrada na lista e em segundo lugar os pacientes com IMC igual ou superior a 45, em virtude da não necessidade de reserva de vagas em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e/ou Centro de Tratamento Intensivo – CTI, conforme Normalização do Ministério da Saúde, podendo assim realizar a cirurgia antes da vez prevista na lista; a associação tem também como responsabilidade organizar uma pasta com as avaliações dos especialistas e os exames necessários para cirurgia, bem como exames do pós operatório; encetar campanhas de âmbito livre, com vistas à arrecadação de fundos para a assistência psicológica, e se necessária jurídica, aos associados; promover o consagração social e recreativo dos associados.

A presente proposição atende às exigências da Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004, de autoria do Deputado Mauro Savi, juntando, para tanto, toda a documentação necessária para sua aprovação.

Assim, por meio da presente proposição – que uma vez aprovada declarará de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE OBESIDADE - AMO – motivo precípua pelo qual me junto às fileiras dessa luta, cumpro-me submeter a presente matéria à qualificada apreciação de meus Nobres Pares, solicitando-lhes, nesta oportunidade, o apoio necessário para a sua acolhida e extremamente merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 27 de Agosto de 2012

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual